



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
MULTIENTIDADES**

Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Jose Gaspari nº69, centro, Marema, CNPJ nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAURI DAL BELLO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Marema, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no termo de referencia em anexo a este edital, em que é contratada a **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, com sede à Avenida Santa Helena, nº 658, Sala 01, Bairro Centro, município de Descanso, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.910-000, inscrita no CNPJ 22.366.517/0001-31, acordo com a Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.OBJETO

O objeto do presente Edital consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO ACESSOS SIM CARD) DEVIDAMENTE HABILITADOS, TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO, UTILIZADO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAREMA/SC.**

2- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação, é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de serviço móvel pessoal - SMP, com fornecimento acessos sim Card, devidamente habilitados, tipo corporativo, pós pago, justifica-se pela necessidade de garantir comunicação eficiente, contínua e segura entre os servidores e setores desta Administração Pública e seus fundos, bem como no atendimento às demandas institucionais que exigem mobilidade, agilidade e disponibilidade permanente de comunicação.

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) é essencial para a execução das atividades administrativas, operacionais e de fiscalização, possibilitando a troca imediata de informações, o atendimento externo, a coordenação de equipes em campo e a tomada de decisões em tempo hábil, fatores indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços públicos prestados à sociedade.

Ressalta-se que a inexistência ou a precariedade desse serviço pode comprometer a eficiência administrativa, gerar atrasos na execução das atividades institucionais e impactar negativamente a qualidade do atendimento ao público. Assim, a contratação de empresa especializada assegura a disponibilidade de tecnologia adequada, cobertura de rede compatível com as necessidades do órgão, suporte técnico especializado e custos previsíveis e controlados.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei de Licitações e Contratações Públicas, regida agora pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, da eficiência, do interesse público, entre outros.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, como a Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, regidas respectivamente pelos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal nº 43/2024 de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no município de Marema.

Art. 75 da lei 14.133/2021:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor alterado para R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do Decreto Federal nº 12.807/2025).

E

Decreto Municipal nº43/2024 (Dispõe sobre procedimento simplificado de contratações direta em razão de baixo valor pela Lei 14.133/2021).

4- DO FORNECEDOR

Razão social: DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 22.366.517/0001-31

Endereço da sede: AVENIDA SANTA HELENA, 658 - SALA 01 - EDIF. DESCNET



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Estado de SANTA CATARINA, no Município de DESCANSO

5- DO PREÇO

Valor total da contratação: **R\$ 12.597,48 (doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:**

Item	Quant	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	12 Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO DE 21 ACESSOS (LINHAS) (21 SIM CARD) DEVIDAMENTE HABILITADOS, TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.	R\$ 1.049,79	R\$ 12.597,48

6 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade de contratação de linhas de telefonia móvel (SIM Card) para atender às demandas do Município de Marema, verificou-se que, no território municipal, as operadoras Claro e TIM são as que apresentam maior abrangência de cobertura e melhor qualidade do serviço, uma vez que são as únicas que dispõem de torres de transmissão instaladas no município, razão pela qual o Município considerou, para fins de pesquisa de preços e análise de viabilidade, os planos e valores praticados pelas referidas operadoras.

Para a formação do preço de referência, o Município realizou pesquisa de mercado junto a empresas fornecedoras, considerando planos compatíveis com as operadoras Claro e TIM, optando-se pela proposta que apresentou o menor preço, observados os requisitos técnicos e operacionais necessários ao atendimento das demandas da Administração.

Com o objetivo de comprovar que os valores contratados correspondem à realidade do mercado, o Município realizou, além da pesquisa direta com fornecedores, levantamento comparativo de preços públicos, mediante consulta a contratações homologadas por outros entes da Administração Pública, tomando-se como referência os Municípios de São Miguel da Boa Vista, Descanso e Santa Terezinha do Progresso.

A análise dos preços coletados demonstrou que o valor apresentado se encontra compatível com os praticados no mercado, não caracterizando sobrepreço nem inexequibilidade. Eventuais diferenças observadas em relação a outros valores pesquisados situam-se dentro de parâmetros aceitáveis, considerando as especificidades do serviço, a abrangência da cobertura e as condições de execução.

Diante desse cenário, resta evidenciado que o preço contratado reflete valores praticados no mercado e observados por outros entes públicos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, possibilitando à Administração Pública a contratação do objeto de forma regular e em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

7- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor **DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA**, para o fornecimento de linhas de telefonia móvel (SIM Card) fundamenta-se principalmente no critério de menor preço e por atender integralmente às necessidades do Município de Marema, apresentando capacidade técnica para fornecimento de planos compatíveis com as operadoras que possuem cobertura adequada no território municipal, bem como por oferecer condições comerciais vantajosas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

Considerou-se que, no Município de Marema, as operadoras Claro e TIM são as únicas que dispõem de infraestrutura de transmissão instalada, garantindo maior abrangência de sinal e melhor qualidade na prestação do serviço. A empresa selecionada demonstrou aptidão para fornecer linhas vinculadas a essas operadoras, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços de telefonia utilizados pela Administração.

Dentre as propostas obtidas, foi selecionada a empresa que apresentou o menor valor, observadas as especificações técnicas exigidas, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a análise dos preços demonstrou que os valores praticados pela empresa contratada estão compatíveis com a realidade do mercado, bem como com contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, não havendo indícios de sobrepreço ou inexecutabilidade.

Dessa forma, resta evidenciado que a empresa contratada possui plenas condições de executar o objeto contratado, garantindo a adequada prestação dos serviços de telefonia móvel necessários ao funcionamento das atividades administrativas do Município.

Ressalta-se, ainda, que a empresa escolhida já prestou serviços desta natureza em anos anteriores ao município, demonstrando atendimento imediato, eficiência e excelente qualidade na execução dos serviços, fatores que contribuem para a continuidade e a boa prestação do serviço público.

8 - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Consoante o disposto no art. 72, inciso V, da referida lei, o processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e a qualificação mínima necessária, sob pena de nulidade do ajuste e de responsabilização do gestor.

Dessa forma, após a análise da documentação apresentada, resta consignado que a empresa contratada demonstrou, de forma inequívoca, sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, atendendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

integralmente às exigências legais, encontrando-se apta à execução da prestação do serviço, inexistindo impedimentos legais ou administrativos à formalização do contrato.

9 - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Contrato Administrativo com base no Art. 89 á 95 da Lei 14.133/2021.

10 – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a iniciar pela compatibilidade de preços, estando compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **Nome: DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica com sede administrativa situada na CNPJ: 22.366.517/0001-31**, Endereço da sede: AVENIDA SANTA HELENA, 658 - SALA 01 - EDIF. DESCNET, Estado de SANTA CATARINA, no Município de DESCANSO, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 10 de fevereiro de 2026

Marlete T. Lunardi
Departamento de licitações e compras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O município de Marema, no uso de suas atribuições, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 17/2026, de Dispensa de Licitação com fundamento com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, atendendo a todos os requisitos, constante no inciso VIII em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, e DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 10 de fevereiro de 2026

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal